



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.579 DE 16 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Anti-Drogas e dá outras providências.

A CAMAR AMUNICIPAL DE ARARIPINA, Estado de Pernambuco , no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que esta Câmara de Vereadores APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD de Araripina, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Políticas Anti-drogas - CEPAD.

Art. 2º- São objetivos do Conselho Municipal Anti-Drogas de Araripina:

I - Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Políticas Anti-drogas - CEPAD, e acompanhando sua execução;

II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes;

III - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pela União, pelos Estados e outros Municípios;

V - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que causem dependência física e química;

VI - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, a serem encaminhadas às autoridades e aos órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 3º- O Conselho Municipal Anti-Drogas de Araripina será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:

I - 08 (oito) representantes da Prefeitura, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, na seguinte proporção:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.
- II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, sendo 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, na seguinte proporção:
 - a) 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – sub-seção de Araripina;
 - b) 02 (dois) representantes da Maçonaria;
 - c) 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
 - d) 02 (dois) representantes do Conselho da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Os representantes da Sociedade Civil, residentes e com atuação no Município, serão eleitos pelo voto das entidades sociais comprometidas com trabalhos na área de prevenção e combate ao entorpecente, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, através de Assembléia.

Art. 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º - O COMAD será presidido por um dos seus membros, escolhido pelo colegiado do Conselho.

Art. 6º - A função de membro do Conselho não é remunerada, sendo porém considerada de relevante serviço público.

Art. 7º - O Conselho Municipal Anti-Drogas contará com uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo e infra-estrutura de que necessita, devendo para tanto estar vinculada administrativamente à Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, EM 16 DE MARÇO DE 2011.

José Reginaldo Muniz de Souza - Presidente

Leonardo de Farias Batista - 1º Secretário

Maria Augusta Lima Modesto - 2º Secretária